



CONTRATO nº 37/2016 - C

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA DO ESPAÇO FÍSICO DA USP – SEF E A EMPRESA VEDOS ARQUITETURA, CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO GRUPO MOTOR GERADOR DIESEL – GMG, INSTALADO NA OBRA OBJETO DO CONTRATO Nº 37/2016.

Na sede da SUPERINTENDÊNCIA DO ESPAÇO FÍSICO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – SEF, na Rua da Praça do Relógio, 109 – Bloco “K” – 2º Andar – Cidade Universitária – Butantã – São Paulo – Capital - CEP 05508-050, presentes, de um lado, a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, por meio da SUPERINTENDÊNCIA DO ESPAÇO FÍSICO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – SEF, C.N.P.J. n.º 63.025.530/0040-10, neste ato representada pelo seu Superintendente, Prof. Dr. OSVALDO SHIGUERU NAKAO RG nº 3.583.858-9 SSP/SP, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR 6.561, de 16.06.2014, de ora em diante designada CONTRATANTE, e de outro, a empresa VEDOS ARQUITETURA, CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP, CNPJ n.º 50.683.671/0001-72, com sede na Rua Padre Chico, 221 - 6º Andar - Sala 620 - Perdizes - São Paulo/SP - CEP 05008-010, representada neste ato pelo Sr. Ernesto de Mello Junior RG nº 4.858.675-4 – SSP/SP, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do grupo motor gerado Diesel instalado na obra objeto do Contrato nº 37/2016, com respectivas linhas de serviços, quando for o caso, na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, com apoio no artigo 24, XI da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações, conforme processo 2016.1.233.82.7, Portaria GR 3161/99 e 4710/10.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente Termo de Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do Grupo Motor Gerador Diesel – GMG, fornecido e instalado na obra de ampliação e reforma do Anexo do Edifício Administrativo da Reitoria, para a Sede da SEG – Superintendência de Segurança da USP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2. - MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

A Contratada obriga-se a executar a manutenção preventiva uma vez por mês através da subcontratação de Empresa Especializada ou Autorizada do Fabricante do GMG,



por intermédio de visitas para vistoria/inspeção pelo técnico da empresa subcontratada previamente agendada com a CONTRATANTE/UNIDADE.

## 2.1. HORÁRIO DE TRABALHO

A manutenção preventiva deverá ser realizada durante o expediente da Unidade, ou seja, de Segunda à Sexta-Feira das 8:00 às 17:00h.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. - São as seguintes às obrigações da CONTRATADA;

3.1. Os serviços deverão ser necessariamente, realizados na presença de funcionário designado pela UNIDADE.

3.2. A CONTRATADA compromete-se a manter em perfeitas condições de funcionamento o equipamento GMG e do seu abrigo, especialmente os relacionados com a segurança, que se refere à Cláusula Primeira, incluindo os seguintes serviços de manutenção conforme abaixo especificado:

## DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O atendimento se dará através de 01 (uma) visita obrigatória mensal, e atendimento de emergência a qualquer hora, através de plantão técnico 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, sem cobrança de taxa adicional;

No caso da necessidade de troca de peças, deverá ser apresentado relatório com os motivos da substituição, cobrando apenas o valor da peça fornecida – que será objeto de aquisição em processo de contratação apartada - estando o valor da mão de obra incluso na parcela mensal da manutenção. A cada manutenção realizada, deverá ser emitido relatório detalhado, seguindo o roteiro abaixo, descrevendo os serviços executados e alguma anomalia observada, colhendo assinatura do responsável pela unidade ou equipe de manutenção se houver, deixando cópia no local (abrigo do GMG):

## ROTEIRO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL:

1. Serviços Elétricos no Gerador:

1.1 Revisões elétrica no GMG (chave de partida, contatos elétricos);

1.2 Reaperto em geral;

1.3 Verificações das baterias (medir o nível de tensão e a densidade);

1.4 Monitorar a necessidade de trocar as baterias após 02 anos;

1.5 Limpezas nos terminais das baterias;

1.6 Trocas de terminais e cabos carbonizados;

1.7 Verificações do comando do gerador, para diagnosticar falha na partida;

1.8 Verificar o motor de partida;

1.9 Verificar ajuste de frequência, ganho e estabilidade;

1.10 Verificar o comportamento dinâmico com e sem carga;



- 1.11 Medições de calibragem de corrente e tensão em carga e em flutuação, no carregador de baterias;
- 1.12 Testes das funções lógicas do quadro de comando e proteção do GMG;
- 1.13 Verificar conexões e contatos elétricos.
- 1.14 Verificar os instrumentos de medição da usca;
- 1.15 Verificar lâmpadas sinalizadoras;
- 1.16 Verificar fusíveis e disjuntores;

## 2. Serviços Mecânicos no Gerador:

- 2.1 Limpar e substituir, se necessário, filtros de ar;
- 2.2 Drenagem e adição de óleo lubrificante;
- 2.3 Substituir, se necessário, filtros de óleo lubrificante;
- 2.4 Substituir, se necessário, filtros de óleo combustível;
- 2.5 Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- 2.6 Verificar estado e ajustar a tensão das correias
- 2.7 Corrigir vazamentos de óleo lubrificante e ou combustível;
- 2.8 Verificar estado das mangueiras do sistema de arrefecimento;
- 2.9 Verificar pressão no motor, temperatura;
- 2.10 Verificar ruídos anormais;
- 2.11 Verificar o nível de combustível, completando se necessário;
- 2.12 Drenagens para verificar o teor da água e impurezas;
- 2.13 Verificar o nível da água de arrefecimento;
- 2.14 Verificar a existência de vazamentos em juntas e bujões;
- 2.15 Verificar o respiro do tanque;
- 2.16 Verificar bomba d'água;

## 3. Serviços Gerais no Gerador:

- 3.1 Verificar os instrumentos de medição da usca;
- 3.2 Verificar lâmpadas sinalizadoras;
- 3.3 Verificar fusíveis e disjuntores;
- 3.4 Verificar e ajustar todos dispositivos de medição, controle e segurança;
- 3.5 Limpar internamente o quadro com aspirador de pó;
- 3.6 Retocar pintura quando necessário;
- 3.7 Efetuar teste derrubando a alimentação elétrica da subestação, para verificar e entrada do grupo gerador - GMG;
- 3.8 Controlar e registrar a necessidade de revisão no motor;
- 3.9 Limpar externamente o GMG;
- 3.10 Eliminar danos e corrosão na estrutura do GMG;
- 3.11 Verificar emissão excessiva de fumaça;
- 3.12 Efetuar simulação de falhas diversas;
- 3.13 Avaliar estado de conservação do tanque de combustível.

3.3. Durante o prazo de vigência deste contrato, a CONTRATADA obrigará-se a observar rigorosamente as condições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato.

3.4. A CONTRATADA obrigará-se a por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por pessoas ou equipamentos sob sua



responsabilidade, ressarcindo-a, impreterível e inquestionavelmente, no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento da comunicação escrita.

3.5. A CONTRATADA obrigará-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e outros se existirem bem como pelos bens sob responsabilidade, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

3.6. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, em razão do presente contrato, vínculo empregatício de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e o pessoal empregado pela CONTRATADA na execução dos serviços de que trata este contrato.

3.7. De todas as visitas de manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá apresentar relatórios detalhados dos serviços prestados assinados pelo profissional responsável técnico, em concordância com a ART da entidade profissional competente.

3.8. Fornecimento da(s) via(s) da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) à CONTRATANTE, da SUBCONTRATADA que executará os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA no GMG.

3.9. Fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, nos termos das Normas pertinentes.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4. São as seguintes às obrigações da CONTRATANTE:

4.1. Assegurar sempre o livre acesso ao GMG, objeto do presente contrato, aos técnicos credenciados pela CONTRATADA, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados.

4.2. Acatar e por em prática as recomendações da CONTRATADA no que diz respeito às condições, uso e funcionamento correto do GMG.

4.3. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos no GMG.

#### CLÁUSULA QUINTA – PERÍODO DA MANUTENÇÃO

5.1. A CONTRATANTE poderá mudar o período da execução da manutenção, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, após aprovada pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, e se iniciará no mês seguinte à data do Recebimento Provisório do Contrato nº 37/2016.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E RECURSOS PARA ATENDIMENTO DA DESPESA.

7.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais). A despesa correrá por conta de recursos do exercício de 2017.



## CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), após o período vencido, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas. O pagamento será efetuado no prazo de 28 (vinte e oito) dias corridos contados do primeiro dia seguinte ao recebimento provisório do serviço pelo Fiscal da SEF, nos termos da Portaria GR nº 4.710/2010, cujo teor constitui parte integrante do presente instrumento. A ordem de pagamento será emitida pela Tesouraria Central da Reitoria, a favor da CONTRATADA, em agência do Banco do Brasil S/A.

8.1.1 Nos casos de incidência do ICMS os documentos fiscais competentes acima referidos, quando emitidos dentro do Estado de São Paulo, deverão ser apresentados com destaque indicando o valor do desconto equivalente ao ICMS dispensado, a que se refere o artigo 55, do Anexo I, do regulamento do ICMS, do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto 45.490/00.

8.1.1.1 Nos casos do subitem 8.1.1, tratando-se de ICMS com alíquota diferente da estabelecida para as alterações ou prestações internas (art. 52, Inc. I do referido Regulamento), ou com base de cálculo que não corresponda ao valor total dos produtos que são objeto do documento fiscal, e embasamento legal que o justifica, deverá ser também destacado nesse mesmo documento.

8.1.2. São condições para liberação do pagamento:

8.1.2.1 A entrega da documentação fiscal completa;

8.1.2.2 A não existência de registro da CONTRATADA no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 6º, inciso II e § 1º da Lei Estadual n.º 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e § 1º do Decreto Estadual n.º 53.455/2008.

8.1.2.3 A entrega de uma via da ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA dos serviços, onde deverá constar a referência expressa ao número do contrato, seu objeto e ter seus campos integralmente preenchidos;

8.1.2.4 A entrega do relatório dos serviços executados no GMG com assinatura/aceite do responsável da Unidade ou do Fiscal da SEF.

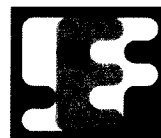
8.1.3 Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigidos) para a sua liberação deverão ser regularizadas, até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.

8.1.4 Caso não ocorra a regularização no prazo definido no subitem anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.

8.1.5 Caso o término da contagem aconteça em dia sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

8.1.6 Caso sejam constatadas irregularidades na execução deste ajuste, será descontado do pagamento a importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades fixadas na CLÁUSULA NONA.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES



9. - Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e na Portaria GR. Nº 3161/99, que fica fazendo parte integrante do presente ajuste.

9.1. A inexecução total ou parcial do ajuste acarretará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre a obrigação não cumprida.

9.2. Será aplicada a pena de multa de mora pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos fixados no contrato.

9.3. A multa de mora será calculada progressivamente e cumulativamente sobre o valor ajustado na obrigação, nos seguintes termos:

9.3.1. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada à razão de 0,1% ao dia sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, quando destacados no documento fiscal.

9.3.2. Os atrasos injustificados superiores a 60 (sessenta) dias corridos, serão obrigatoriamente considerados como inexecução.

9.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Universidade caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a CONTRATADA à multa de 20% (vinte por cento).

9.5. Poderão ser aplicadas, ainda as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1 A CONTRATADA fica desobrigada do recolhimento da caução conforme faculta o artigo 56 da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos exceto no que de forma diferente estabelecer o presente instrumento, os documentos a seguir relacionados, os quais neste ato as partes declaram conhecer e aceitar.

a. Edital da Concorrência nº 06/2015, e respectivos anexos e,

b. Proposta elaborada e apresentada pela contratada, datada de 23 de setembro de 2015.

11.2. Todas as modificações deste contrato somente serão validas quando formalizadas entre as partes por escrito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O descumprimento total ou parcial do contrato por parte da contratada ou a incidência de comportamento descrito no artigo 78 da Lei Federação 8.666/93 e alterações posteriores, dará direito a sua rescisão independentemente de notificação



judicial, aplicando-se os artigos 79 e 80 da mesma Lei, caso seja inadimplente a contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO DO CONTRATO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em uma das suas Varas da Fazenda Pública, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas pelas vias administrativas..

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em 20 de julho de 2016

*duas*  
Prof. Dr. OSVALDO SHIGUERU NAKAO  
Superintendente

  
Sr. ERNESTO DE MELLO JUNIOR  
Vedos Arquitetura, Construções e Empreendimentos Eireli – EPP

#### Testemunhas:

- 1- Jardina Helena Dornas - NF 246781
- 2- Marco Antonio Pallof - NF 2464544

/shd